

## Proc. Administrativo 38- 044/2026

**De:** Matheus R. - LIC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/05/2026 às 15:44:23

**Setores envolvidos:**

PRE, DADM, LIC, DFIN, JUR, CPL, DFIN - Diret.

### CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA INFANTIL

#### RESPOSTA AO RECURSO - NEUROMAX MENTE & DESENVOLVIMENTO LTDA

A Comissão Permanente de Contratação, após análise do recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa NEUROMAX MENTE & DESENVOLVIMENTO LTDA, entende ser possível a reconsideração da decisão de inabilitação.

Verifica-se nos que a Recorrente apresentou tempestivamente os documentos disponíveis, bem como demonstrou, mediante protocolo administrativo perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, ter adotado as providências necessárias para obtenção do Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica.

Em e-mail encaminhado posteriormente, foi apresentado o Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica, sanando, assim, toda a pendência documental.

Nesse contexto, a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e formalismo moderado autoriza o saneamento da pendência documental, especialmente em se tratando de procedimento de credenciamento/chamamento público, cuja finalidade é ampliar a participação de interessados aptos à futura contratação.

Importante destacar que não há indícios de má-fé, fraude ou tentativa de burla às exigências editalícias, tendo a Recorrente comprovado a adoção das medidas necessárias à regularização da documentação exigida.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário admite a realização de diligências e complementação documental quando não houver alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia entre os participantes, privilegiando-se a busca da proposta mais vantajosa e a ampla competitividade.

Assim, considerando a demonstração inequívoca da regularização em andamento e visando prestigiar os princípios da ampla competitividade e do interesse público, a Comissão decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por seu provimento, sendo declarada **HABILITADA**.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Isabely Bittencourt V. dos Santos  
Marcos Venicius de Jesus Batista  
Matheus Henrique Ramos

**Matheus Henrique Ramos**

*Auxiliar Administrativo*

*Pregoeiro*

*Setor de Compras e Licitações*

*Diretoria Administrativa*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 432B-5093-9F0B-6591

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MATHEUS HENRIQUE RAMOS** (CPF 440.XXX.XXX-18) em 25/05/2026 15:44:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ISABELY BITTENCOURT VERONEZE DOS SANTOS** (CPF 504.XXX.XXX-47) em 25/05/2026 16:13:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **MARCOS VENICIUS DE JESUS BATISTA** (CPF 367.XXX.XXX-98) em 26/05/2026 08:50:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/432B-5093-9F0B-6591>